



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 768/2023.**

Altera a Lei Municipal nº 603, de 22 de dezembro de 2010, que altera a Lei 542/2006, mantém a criação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Peixe-Boi, define suas competências e estrutura, cria cargos de provimento efetivo e em comissão, cria a Conferência Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi, dispõe sobre a atualização na criação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Peixe-Boi, revoga a Lei 543/2006, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei Municipal altera a Lei Municipal nº 603, de 22 de dezembro de 2010, que altera a Lei 542/2006, mantém a criação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Peixe-Boi, define suas competências e estrutura, cria cargos de provimento efetivo e em comissão, cria a Conferência Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi, dispõe sobre a atualização na criação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Peixe-Boi, revoga a Lei 543/2006, e dá outras providências.

**Art. 2º** Os artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 603, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, tendo em sua constituição 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, a saber:

§ 1º. São representantes do Poder Público:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. São representantes da Sociedade Civil:

- I – Um representante de sindicatos ou associações de trabalhadores rurais;
- II – Um representante de entidade religiosa;
- III – Dois representantes do movimento social, entendido como organização formal que comprove, no seu Estatuto, a defesa do meio ambiente, ou organização informal não ligada a alguma atividade econômica, que congregue mulheres, jovens, pessoas da terceira idade ou outros grupos sociais, a exemplo das Pastorais etc.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º. Para cada membro titular será também indicado um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 11. O CONSEMMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Quando a presidência do CONSEMMA for exercida por um seguimento social, a vice-presidência deverá ser exercida por outro seguimento social.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva dos membros suplentes e titulares”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi/PA, 18 de dezembro de 2023.

---

**JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal de Peixe-Boi - PA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, e publicado no Diário Oficial do Município de Peixe-Boi em 18/12/2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

---

**ADRIANA MARÍLIA LOBO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria de nomeação nº 001/2021